

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6642375-1	606471329-15	AMILTON PALIOSA
05-6642376-0	108948959-58	ANDREZA ELOIZA PACHECO
05-6642334-4	071898759-48	CAIRO PRETTO BORCATH
05-6642397-2	032859469-54	JORGE LUIZ AZEVEDO

Curitiba, 26 de setembro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

103910/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001

PARTES: IDR-Paraná e Município de Cruz Machado.

OBJETO: Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.

PLANO DE TRABALHO: inclusão do Plano de Trabalho Integrado nº 002/2023, com o título "Integração Institucional para o Desenvolvimento Rural Sustentável – Rede de Ater e Inovação". O Plano de Trabalho e o Termo Aditivo nº 01 passam ser partes integrantes do Termo de Cooperação, firmado e assinado em 09 de julho de 2021.

VIGÊNCIA: de 25/09/2023 a 31/12/2024.

PROTOCOLO: nº 20.786.511-7.

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná) e Antônio Luis Szaykowski (Prefeito Municipal).

104033/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 194/2023- IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público **JOÃO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO** – RG nº 4.882.822-1 para atuar como Gerente Estadual de Planejamento Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, por motivo de férias do Titular, no período de 03/09/2023 à 20/09/2023, sem pagamento do valor de substituição.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023

(assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente

103627/2023

**A história do Paraná
passa por aqui.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial Paraná
A informação oficial do estado, certificada digitalmente.